

## Posição do CRUP sobre a Declaração de Bolonha

1. O CRUP reconhece a relevância da política de criação de um Espaço Europeu do Ensino Superior como contribuição para uma maior integração europeia e baseado nos seguintes objectivos definidos na Declaração de Bolonha,:
  - i. Mobilidade de estudantes e diplomados
  - ii. Empregabilidade dos diplomados
  - iii. Maior competitividade dentro do Espaço Europeu e face aos restantes blocos mundiais.
2. Para atingir estes objectivos devem ser assegurados os seguintes instrumentos:
  - i. Legibilidade e comparabilidade dos graus académicos
  - ii. Criação de um sistema compatível de créditos baseados no ECTS e no Suplemento de Diploma
  - iii. Garantia de qualidade dos cursos e dos sistemas de ensino, através da cooperação num processo de avaliação.
3. O CRUP declara que as Universidades Públicas Portuguesas estão empenhadas em participar activamente neste processo de convergência e de reconhecimento da situação concreta e específica da realidade portuguesa, propondo, desde já, uma reflexão e debate que tenham por base o seguinte quadro de referência:
  - a. O processo de convergência é essencialmente determinado pela necessidade de comparabilidade de graus e não de qualquer processo de uniformização e homogeneização.
  - b. A transformação do sistema português de ensino superior em dois ciclos, em que o primeiro visa assumir relevância para o mercado laboral europeu, implica uma revisão dos quatro graus académicos actualmente existentes: bacharel, licenciado, mestre e doutor.
  - c. O desenvolvimento desde já, a nível nacional e europeu, de iniciativas no sentido de, *horizontalmente por ramo do saber*, encontrar, em termos de créditos ou duração dos cursos, os parâmetros aceitáveis entre os quais podem variar – com garantia de alta qualidade científica, pedagógica e adequação profissional – as formações conducentes à obtenção do 1º grau (licenciatura).
  - d. O primeiro ciclo é constituído pelo grau de licenciado (L4) ao fim de quatro anos, com formação de banda larga, mas admitindo no último ano opções que podem desde já conduzir a alguma especialização.
  - e. Para alguns cursos, com especificidade no que se refere à exigência de qualificações para o exercício profissional, a licenciatura poderá durar cinco anos, admitindo-se que no último

- ano, possa assumir a figura de uma pós-graduação complementar de formação (PGC), (caso de cursos de engenharia). Também a medicina e a arquitetura estão sujeitas a regulamentação própria, nomeadamente comunitária, pelo que deverão adaptar a sua estrutura nos termos do princípio atrás enunciado.
- f. O segundo ciclo conduz ao grau de mestre (PGM) (L4+PGC+1 ano) e/ou ao grau de doutor (PGD) com uma formação que, em regra, dura entre 3 e 4 anos.
4. O CRUP considera que esta reestruturação facilitará a mobilidade académica e tornará os diplomas portugueses mais reconhecíveis para o exercício de profissões no mercado europeu, mas necessita de medidas de orientação política nas seguintes áreas:
- a. Sistema binário, definindo as funções de cada sub-sistema de acordo com a natureza dos cursos, as exigências de acreditação profissional e as atribuições no quadro da formação ao longo da vida.
  - b. Definição da qualidade dos cursos e dos graus de acordo com os respectivos objectivos, com base nas competências e conhecimentos a adquirir.
  - c. Modelo de financiamento que contemple a pós-graduação complementar e formas de apoio sistemático ao segundo ciclo de formação.
  - d. Enquadramento da formação dirigida a novos públicos, nomeadamente a aprendizagem ao longo da vida.

*Aprovada em reunião plenária do CRUP em 17 de Abril de 2001*